

RESOLUÇÃO Nº 318/2023-CSDP, de 01 de dezembro de 2023.

Modifica a Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento que disciplina o procedimento de acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de revisitação da Resolução nº 138/2016 – CSDP, de 24 de outubro de 2016, notadamente tendo por norte a eficiência e a dinâmica de utilização dos dados no âmbito da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 10, caput e parágrafo único, e o artigo 11, caput, ambos da Resolução nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 10. Durante o estágio probatório, o relatório mensal será extraído, pela Corregedoria-Geral, do Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR), sendo consideradas, para fins avaliatórios, as atividades cadastradas, pelo membro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. (NR)

Parágrafo único. Além da avaliação do relatório individual de atuação, o Corregedor Geral colherá informações e realizará as diligências que entender necessárias e oportunas para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público em estágio probatório, para subsidiar a elaboração de ficha anual de avaliação. (NR)

Art. 11. A ficha individual de avaliação do membro será também instruída com cinco peças protocoladas pelo Defensor Público e extraídas, por amostragem, pela Comissão diretamente do sistema Pje.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Natal (RN), 1º de dezembro de 2023

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato Cláudia

Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito